

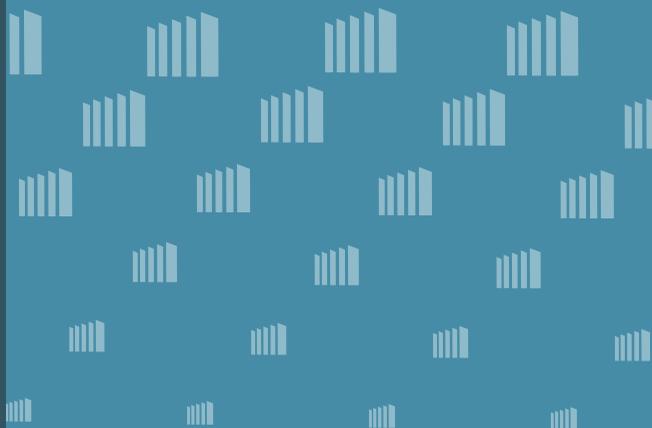
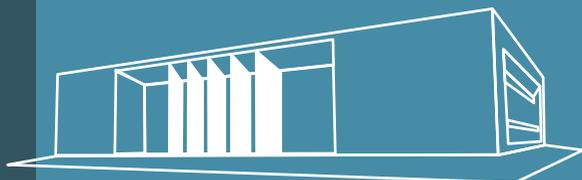
agenda

2009

legislativa



da indústria
Tocantins



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

agenda

2009

legislativa



da indústria
Tocantins



DIRETORIA EXECUTIVA - 2008/2012

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Eduardo Machado Silva
Presidente

Roberto Magno Martins
1ª Vice-Presidente

Carlos Augusto Suzana
Vice-Presidente

Emilson Vieira Santos
Vice-Presidente

Charles Alberto Elias
Vice-Presidente

Carlos Wagno Maciel Milhomem
Vice-Presidente

Leide Mª Dias Mota Amaral
Vice-Presidente

Claudizete Carneiro Santos
1º Secretário

Mario de Castro Pillar
2º Secretário

Walter Atta Rodrigues Bittencourt Jr
1º Tesoureiro

Jorge Sarmiento Barroca
2º Tesoureiro

Suplentes de Diretoria

José Luiz Bastos da Cruz
Lourismar Alves de Oliveira
Demetrio Ricardo de Paula e Silva
João Francisco Nogueira de Carvalho
Elenir São José
Jacques José de Barros
Alberto Eustáquio de Carvalho
Maria Eliete José Antônio Lobo
José Garcia de Araújo Oliveira
Valdir Ghisleni César

SESI - Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Tocantins

Eduardo Machado Silva
Presidente do Conselho/Diretor Regional

Charles Alberto Elias
Superintendente Regional do SESI

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional do Tocantins

Eduardo Machado Silva
Presidente do Conselho Regional

Marcus Carvalho Fonseca
Diretor Regional do SENAI

EL – Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional

Eduardo Machado Silva
Diretor do Núcleo Regional

Carlos Wagno Maciel Milhomem
Superintendente

Conselho Fiscal

Efetivos

José de Souza Vasque
José Febrônio da Silva
João Francisco de Oliveira

Suplentes

Reinaldo Pereira Cardoso
Marcus Vinicius Lima Ribeiro
Marco Antony Suzana

Representantes Junto à CNI

Eduardo Machado Silva
Célio Batista Alves

Suplentes

Charles Alberto Elias
Carlos Augusto Suzana

SINDICATOS PATRONAIS DA INDÚSTRIA

SICON/TO

Sindicato das Indústrias de Confeções do Estado do Tocantins

Presidente: **Leide Maria Dias Mota Amaral**

SIA/TO

Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins

Presidente: **Claudizete Carneiro Santos**

SIPMME/TO

Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não Metálicos do Estado do Tocantins

Presidente: **Wagno Maciel Milhomem**

SIQFAR/TO

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Tocantins

Presidente: **Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior**

SINDUSCON/TO

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins

Presidente: **Roberto Magno Martins**

SIME/TO

Sind. das Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins

Presidente: **Emilson Vieira Santos**

SINDIREPA/TO

Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins

Presidente: **José Febrônio da Silva**

SIG/TO

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins

Presidente: **Lourismar Alves de Oliveira**

SIMAM/TO

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins

Presidente: **José de Souza Vasque**

SINDIATO

Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins

Presidente: **Carlos Augusto Suzana**

© 2009 Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte
(Biblioteca SENAI – DR/TO)

F293

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins 2009 / Eduardo Machado Silva (org.). – Palmas:
FIETO, 2009.

64 p.

1. ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS. 2. INFRAESTRUTURA. 3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. 4. ASSUNTOS AMBIENTAIS.
5. EMPREENDEDORISMO. 6. EDUCAÇÃO

CDD: 338.981

Ficha elaborada pelo Bibliotecário Nilo Marinho – CRB-2/P002/08

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

Unidade de Relações e Apoio Institucionais

Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, 4º Andar, Edifício Armando Monteiro Neto

CEP: 77.020-016 - Palmas/TO.

Telefone: (63) 3228-8861 – Fax: (63) 3228-8871

E-mail: legislativo@fieto.com.br

Site: www.fieto.com.br

1. LISTA DE SIGLAS

PL	Projeto de Lei
PR	Projeto de Resolução
PLC	Projeto de Lei Complementar
PEC	Proposta de Emenda à Constituição

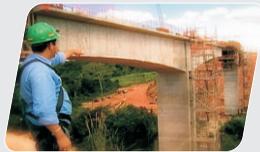
COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CCJR	Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CDRCCTE	Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia
CATDCTDUSP	Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CSMA	Comissão de Saúde e Meio Ambiente
CFTFC	Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
CSP	Comissão de Segurança Pública
CAEPPJ	Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
CDM	Comissão dos Direitos da Mulher
CEDP	Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

SUMÁRIO

1. Lista de Siglas/Comissões Permanentes	9
2. Apresentação	13
3. Mesa Diretora e Parlamentares	15
4. Temas	18
4.1 Assuntos Tributários	19
4.2 Infraestrutura	27
4.3 Assuntos Institucionais	33
4.4 Assuntos Ambientais	43
4.5 Empreendedorismo	49
4.6 Educação	53
5. Apêndices - Proposições apresentadas pela Bancada Federal do Estado do Tocantins	57
6. Índice	61

TOCANTINS - BRASIL





2. APRESENTAÇÃO

Atualmente publicamos a Agenda Legislativa da Indústria do Tocantins, documento que traz em seu bojo o posicionamento da indústria do Estado acerca de algumas proposições legislativas que tramitam na Assembleia Legislativa do Estado, bem como no Congresso Nacional, e que impactam o setor empresarial tocantinense, com reflexos diretos (negativos ou positivos) nos negócios e na competitividade das empresas.

Ao contrário de edições anteriores, este ano a Agenda foi elaborada sob os impactos de uma crise que afetou diretamente os mercados do Brasil e do mundo, com forte reflexos na economia, o que exigiu atenção redobrada por parte de nossos técnicos na definição das prioridades. Além disso, inovamos ao divulgar pela primeira vez o Balanço Parlamentar, as fotos dos deputados estaduais e a versão eletrônica do documento, que estará disponível no formato multimídia.

De forma criteriosa, foram elencadas matérias a serem apoiadas pela indústria que venham contribuir para a recuperação da economia, capazes de superar as dificuldades impostas pela crise financeira e aumentar a competitividade do Estado e do País.

Nesta edição foram listados 22 projetos de leis nas áreas de tributação, infraestrutura, educação, ambiental e assuntos institucionais, sendo 19 com posicionamento convergente ou convergente com ressalvas, e apenas 3 matérias com posicionamento divergente. Todos eles são relevantes para o setor industrial em virtude da necessidade e urgência de sua aprovação para o ambiente de negócios.

O nosso foco estratégico é obter resultados com um maior grau de comprometimento quanto à realidade da indústria tocantinense e suas vertentes de desenvolvimento do Estado, através do alinhamento dos interesses do setor com o Legislativo com vistas à concretização de um ambiente que favoreça o processo de industrialização.

Através da Agenda Legislativa da Indústria damos a nossa contribuição para que o Estado do Tocantins cresça de forma pujante e equilibrada, recebendo em seu território grandes empreendimentos, com a conseqüente geração de empregos e melhoria da qualidade de vida da população local.

Eduardo Machado Silva

Presidente do Sistema FIETO

HISTÓRIA DA ASSEMBLEIA

Instalada em 1º de janeiro de 1989, em Miracema do Norte, Capital provisória do Tocantins, a Assembleia Legislativa, após eleger sua primeira Mesa Diretora, empossou o primeiro governador e vice-governador do Estado do Tocantins.

Em seguida, em 1º de fevereiro de 1989, foi instalada a Assembleia Estadual Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição do Estado do Tocantins, no dia 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a criação do Estado. O presidente da Casa, Raimundo Nonato Pires dos Santos (Raimundo Boi), foi também o presidente da Constituinte.



Mesmo não oferecendo acomodações físicas apropriadas para abrigar a Capital, todos os Poderes foram instalados. A Assembleia funcionava no prédio que acomodava a Unitins de Miracema, em duas salas que abrigavam tanto os funcionários, os deputados, como também o público interessado nos trabalhos legislativos. Depois foi construído um anexo, inaugurado em 8 de agosto de 1989, com salas para abrigar os gabinetes dos deputados, os servidores e os diretores da Casa.

Com a criação da nova Capital, os Poderes também se transferiram para Palmas, em 1º de janeiro de 1990.

Mais uma vez a Assembleia funcionou em sede provisória, numa construção de madeira e sem acomodações suficientes. Finalmente, em 3 de outubro de 1995, o Poder Legislativo mudou-se para sua sede definitiva na Praça dos Girassóis, com instalações amplas e confortáveis.

3. MESA DIRETORA – 2008

Presidente: Deputado Carlos Henrique Gaguim
 1º Vice-Presidente: Deputado Junior Coimbra
 2º Vice-Presidente: Deputado Eduardo do Dertins
 1º Secretário: Deputado Paulo Roberto
 2º Secretário: Deputado Stalin Bucar
 3º Secretário: Deputada Luana Ribeiro
 4º Secretário: Deputado Manoel Queiroz

PARLAMENTARES - 2008



Amélio Cayres

dep.amelio.cayres@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4021
 Fax: (63) 3218-4020
 Partido: PR



Ângelo Agnolin

www.agnolin.com.br
 dep.angelo.agnolin@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4075
 Fax: (63) 3218-4076
 Partido: DEM



Cacildo Vasconcelos

dep.cacildo.vasconcelos@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4097
 Fax: (63) 3218-4096
 Partido: PP



Carlos Henrique Gaguim

www.gaguim.com.br
 presidencia@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4171
 Fax: (63) 3218-4066
 Partido: PMDB



César Halum

dep.cesar.halum@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4105
 Fax: (63) 3218-4106
 Partido: DEM



Eduardo do Dertins

www.deputadoeduardododertins.com.br
 dep.eduardo.dertins@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4008
 Fax: (63) 3218-4009
 Partido: PPS



Eli Borges

dep.eli.borges@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4036
 Fax: (63) 3218-4037
 Partido: PMDB



Fábio Martins

dep.fabio.martins@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4088
 Fax: (63) 3218-4089
 Partido: PDT

PARLAMENTARES - 2008



Iderval Silva

dep.iderval.silva@al.to.gov.br
Fone: (63) 3218-4044
Fax: (63) 3218-4045
Partido: PMDB



Josi Nunes

www.josinunes.com.br
dep.josi.nunes@al.to.gov.br
Fone: (63) 3218-4014
Fax: (63) 3218-4015
Partido: PMDB



José Geraldo

www.josegeraldo.com.br
dep.jose.geraldo@al.to.gov.br
Fone: (63) 3218-4054
Fax: (63) 3218-4055
Partido: PTB



José Viana

Fone: (63) 3218-4206
Fax: (63) 3218-4063
Partido: PSC



Manoel Queiroz

dep.manoel.queiroz@al.to.gov.br
Fone: (63) 3218-4062
Fax: (63) 3218-4063
Partido: PT



Marcelo Lelis

Fone: (63) 3218-4049
Fax: (63) 3218-4050
Partido: PV



Paulo Roberto

dep.paulo.roberto@al.to.gov.br
Fone: (63) 3218-4017
Fax: (63) 3218-4018
Partido: DEM



Pedro Lima

Fone: (63) 3218-4026
Fax: (63) 3218-4027
Partido: PR

PARLAMENTARES - 2008



Júnior Coimbra

dep.junior.coimbra@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4031
 Fax: (63) 3218-4032
 Partido: PMDB



Luana Ribeiro

dep.luana.ribeiro@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4080
 Fax: (63) 3218-4081
 Partido: PR



Sandoval Cardoso

dep.sandoval.cardoso@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4101
 Fax: (63) 3218-4102
 Partido: PMDB



Solange Duailibe

dep.solange.duailibe@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4109
 Fax: (63) 3218-4110
 Partido: PT



Raimundo Moreira

dep.raimundo.moreira@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4040
 Fax: (63) 3218-4041
 Partido: PSDB



Raimundo Palito

Fone: (63) 3218-4092
 Fax: (63) 3218-4093
 Partido: PP



Stalin Bucar

dep.stalin.bucar@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4058
 Fax: (63) 3218-4059
 Partido: PSDB



Toinho Andrade

dep.toinho.andrade@al.to.gov.br
 Fone: (63) 3218-4084
 Fax: (63) 3218-4085

4. TEMAS

4.1 Assuntos Tributários

4.2 Infraestrutura

4.3 Assuntos Institucionais

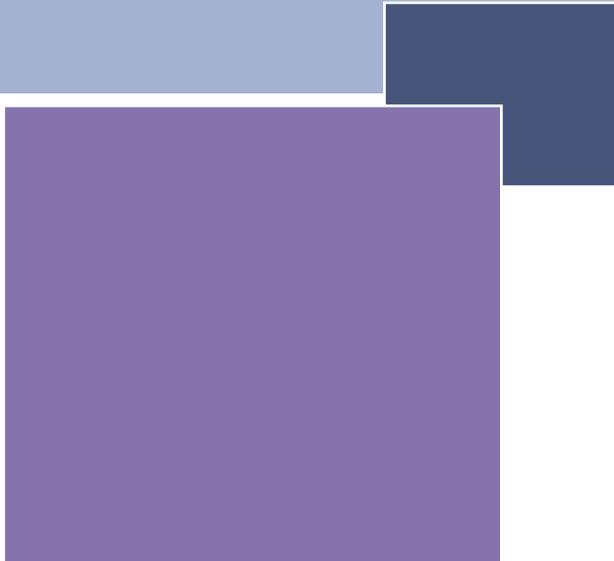
4.4 Assuntos Ambientais

4.5 Empreendedorismo

4.6 Educação



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



4.1 ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

No Brasil os tributos aumentam o custo significativamente das empresas brasileiras, proceder formas que venham atender a redução desses encargos e estimular o consumo, trará benefícios à sociedade e sobretudo às indústrias. É evidente e necessário tornar público os custos advindos da carga tributária, que deve ser permanentemente demonstrada à sociedade, para que esta possa conhecer os seus efeitos na economia.

Desta forma, a renúncia fiscal, no primeiro momento, não significa a redução constante da receita, mas a possibilidade de estimular expressivamente a aquisição de novos produtos pelos consumidores e poderá tornar factível a implantação e expansão das indústrias brasileiras.

O Governo deve percorrer sistematicamente a equiparação dos atuais níveis de tributação a patamares aceitáveis, de forma que a redução dos tributos venha deixar de obstar a atividade produtiva.

No Tocantins, um Estado jovem de emancipação política, se torna ainda mais evidente a necessidade de aguilhoar a baixa de impostos, vislumbrando de fato a consolidação em definitivo de seu processo de industrialização.

Projeto de Lei 01/2008

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição Legislativa de autoria do Poder Executivo Estadual, onde institui o REFIS com a finalidade de regularizar os créditos tributários inerentes ao ICMS e IPVA.

Nossa Posição

Convergente

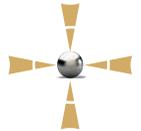
Justificativa

É notório que a carga tributária brasileira é elevada. Isso, de certo modo, dificulta a sobrevivência dos agentes produtivos, impondo-lhes elevados custos de produção. A adoção de medidas voltadas à regularização de créditos tributários pela Fazenda Estadual, sem dúvida representa um ato de bom senso, na medida em que reconhece as dificuldades do Setor Produtivo e mantém sua situação de regularidade junto à Receita Estadual, contribuindo, assim, para manutenção do equilíbrio de mercado nas relações tributárias mantidas com cada ente produtivo e optante das medidas do REFIS.

É relevante destacar que há necessidade de cada sujeito passivo manter sua regular situação perante o Fisco e o REFIS reflete esse anseio dentro das peculiaridades de cada devedor que por ele optar.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.892



Convergente

Projeto de Lei 03/2008

Altera dispositivo da Lei 1.173/2000

Objetivo da proposta

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, através do qual é alterado dispositivo da Lei 1.173/2000, em seu art. 2º, VIII, fixando-se a alíquota de ICMS de 9% do valor inerente à operação de saídas interestaduais de gado bovino gordo vivo, praticadas pelo produtor rural.

Nossa Posição

Divergente

Justificativa

Nosso ponto de divergência repousa no fato de que a remessa de boi gordo vivo em operações interestaduais do produtor rural não agrega valor ao produto final no âmbito do setor produtivo localizado no Tocantins, levando em conta que a verticalização da produção nas indústrias frigoríficas em nossa própria Unidade Federativa é uma forma de propiciar maior fortalecimento setorial e conseqüente desenvolvimento econômico, beneficiando, inclusive, o próprio ente político na geração de mais impostos.

Com a verticalização da produção voltada às indústrias frigoríficas, ganham todos os agentes sociais: governo, sociedade e empresariado.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.893/2008



Divergente

Projeto de Lei 14/2008

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE nas operações tributáveis com soja in natura durante o período que especifica.

Objetivo da proposta

Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estadual - Fazenda Pública Estadual, concede isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE prevista no Anexo IV, Item 4, Subitem 4.6, da lei 12978/2001, quando da emissão de notas fiscais avulsas relativas às operações tributáveis com soja in natura.

Nossa Posição

Divergente

Justificativa

A tratativa de medidas tributárias que estabeleçam benefícios fiscais a determinado setor de produção deve ter por escopo todo o sistema produtivo, de maneira que uma vantagem não possa refletir negativamente em outra. No caso da isenção da Taxa de Serviços Estaduais para produtos de soja in natura, reduz a competitividade da Indústria, posto que deixa de agregar valores ao setor. Com efeito, quando os produtos in natura sofrem redução tributária em determinada exação fiscal, compromete-se a verticalização do processo produtivo industrial, motivo pelo qual somos contrários à aplicação da isenção.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.918/2008



Projeto de Lei 20/2008

Altera a Lei 1.892, de 21 de fevereiro de 2008, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Nesta Proposição Legislativa o Governo Estadual propõe a alteração da Lei 1.892/2008, que institui o REFIS.

Trata-se de alteração do art. 2º, § 1º, II, fixando prazo para até 30.06.2008 para formulação de requerimento junto à Fazenda Estadual optando pelo REFIS, bem como altera os arts. 18 e 20 da mesma Lei.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

É sempre oportuna e necessária a criação de mecanismos, pelo Fisco, visando dar condições aos contribuintes de manter regularizada sua situação para a Fazenda Pública, de maneira que possa ser assegurada sua sustentabilidade. O REFIS, evidentemente tem o condão de propiciar esse equilíbrio, na medida que facilita os meios de o sujeito passivo manter sua regularidade fiscal sem comprometer integralmente seu fluxo de caixa, mediante elástico de prazos de pagamento dos débitos apurados e lançados.

Contudo, apesar dos benefícios que possam acarretar do sistema de parcelamento, entendemos que o prazo conferido aos contribuintes para optar por tal forma de pagamento é exíguo, prejudicando sobremaneira toda a gama de contribuintes que poderia utilizar-se de tal benefício.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.921/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 32/2008

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição do Poder Executivo Estadual, em que concede isenção e crédito presumido de ICMS em operações específicas.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

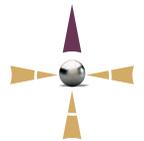
Justificativa

Para garantia da plena sustentabilidade dos agentes econômicos e dos meios de produção, é necessário que se inscreva uma justa relação de tributação com os componentes que conduzem a sociedade a um nível de desenvolvimento necessário. No caso de máquinas e equipamentos, são necessários para fluxo da produção e conseqüente impulso da economia. Assim, uma carga tributária menor reflete um grande benefício alcançado pelos setores empresariais.

Destarte, o Inciso V, do § 4º da Lei 1.303/2002, modificado por esse Projeto de Lei, estabelece como condição do gozo do benefício da base de cálculo a renúncia de créditos existentes em favor do sujeito passivo, que possa se enquadrar no benefício fiscal oriundo desta Lei. Ora, se é criada uma situação mais favorável ao contribuinte, o gozo desse direito não pode resultar da renúncia de outro direito, razão pela qual merece nosso descontentamento a esse tópico da proposição legislativa.

Onde Está?

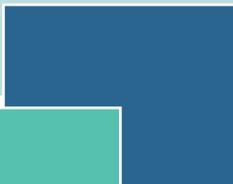
Transformado na Lei n.º 1.944/2008



Convergente,
com ressalva



INFRAESTRUTURA



4.2 INFRAESTRUTURA

O grande diferencial competitivo das empresas constitui-se na disposição dos governos em propiciar uma infraestrutura adequada às necessidades empresariais. Contudo, promover uma logística que contemple a redução dos custos nos transportes da produção vem ao encontro da eficiência hierárquica que se deve procurar atender.

No Brasil, ao longo dos anos os investimentos nesta área sempre ficaram aquém das reais necessidades, desta forma, constituiu-se uma elevada deficiência se comparada aos êmulos internacionais.

No Tocantins, com apenas 20 anos de criação, a preocupação inicial sempre foi de estabelecer uma base que atendesse principalmente as localidades com maior expressividade nos processos produtivos acertadamente. Com o advento da Ferrovia Norte-Sul e ainda da Hidrovia Tocantins, o estímulo a novos negócios se torna mais aparente, tendo em vista que irá proporcionar o acesso de empresas tocaninenses a novos mercados e harmonizará a distribuição de renda e a geração de emprego.

Sendo assim, o desenvolvimento econômico é inevitável quando vem precedido da infraestrutura adequada e necessária.

Projeto de Lei 7/2008

Altera a Lei 1532, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Programa Cheque-Moradia e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, através do qual é alterado dispositivo da Lei 1.532/2004, em seu art. 3º, § 1º, II, fixando o valor de R\$ 4.000,00 a título de complemento de subsídio destinados às obras de moradias de famílias favorecidas por programas habitacionais.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

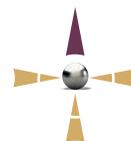
Justificativa

Não resta dúvida que a adoção de políticas sociais voltadas à fixação de uma base equilibrada que combata o déficit habitacional, é relevante para a população, promovendo a inclusão social. Contudo, a maneira como os recursos são gastos, ou seja, de forma direta ao beneficiário, contrapõe-se ao processo de crescimento de emprego e renda no âmbito formal do sistema produtivo, posto que impede a ascensão da cadeia da construção civil aos recursos decorrentes do programa habitacional.

Portanto, ressaltamos que a liberação direta de recursos afeta a verticalização do processo produtivo da construção civil, razão de nossa dissensão parcial do Projeto de Lei.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.901/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 7/2008

Altera a Lei 1532, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Programa Cheque-Moradia e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, através do qual é alterado dispositivo da Lei 1.532/2004, em seu art. 3º, § 1º, II, fixando o valor de R\$ 4.000,00 a título de complemento de subsídio destinados às obras de moradias de famílias favorecidas por programas habitacionais.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

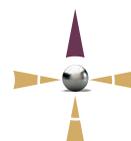
Justificativa

Não resta dúvida que a adoção de políticas sociais voltadas à fixação de uma base equilibrada que combata o déficit habitacional, é relevante para a população, promovendo a inclusão social. Contudo, a maneira como os recursos são gastos, ou seja, de forma direta ao beneficiário, contrapõe-se ao processo de crescimento de emprego e renda no âmbito formal do sistema produtivo, posto que impede a ascensão da cadeia da construção civil aos recursos decorrentes do programa habitacional.

Portanto, ressaltamos que a liberação direta de recursos afeta a verticalização do processo produtivo da construção civil, razão de nossa dissensão parcial do Projeto de Lei.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.901/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 9/2008

Altera dispositivos da Lei 1.867/2007 e dá outras providências

Objetivo da proposta

Proposição Legislativa do Poder Executivo Estadual, em que almeja alterar o art. 1º da Lei supra, cujo preceito legal autorizou a Administração Estadual contrair financiamento junto ao BNDES, por meio do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, do valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)



Convergente,
com ressalva

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

A priori, é de suma importância a Administração Pública amealhar recursos visando promover a realização de infraestrutura que dote o Estado de meios necessários à obtenção de excelentes resultados na prestação dos serviços públicos. Com esse afã, é comum que as entidades Federativas recorram a operações de crédito que possam lhes dar condições de executar as ações governamentais, vinculando o financiamento a garantias instituídas na Lei. Não obstante isso, entendemos ser salutar a prévia aferição da capacidade de endividamento do Estado do Tocantins antes da consumação de quaisquer operações de créditos, de modo que sua liquidez e sustentabilidade não sejam comprometidas.

Nosso ponto de dissensão repousa, portanto, no fato de que, antes da consecução do financiamento de qualquer natureza junto a instituições bancárias, deve-se previamente analisar os pontos impactantes da capacidade de endividamento do Estado, condição essencial para viabilizar o comprometimento de garantias vinculadas a receitas futuras do ente federativo.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.900/2008

Projeto de Lei 24/2008

Cria Ações no Anexo I, Parte B, da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2008, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição de autoria do Poder Executivo Estadual, em que cria ações em seu Plano de Trabalho voltadas para infraestrutura urbana.

O Plano de Trabalho decorrente deste Projeto de Lei contempla:

- a) abertura de ruas em quadra alienadas em Palmas;
- b) implantação de microparcelamento de quadra alienadas em Palmas;
- c) demarcação de microparcelamento de quadra alienadas em Palmas.

Estabelece que o custeio das despesas tem como fundamento anulação parcial ou total das receitas orçamentárias destinadas ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental.

Nossa Posição

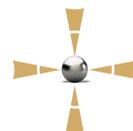
Convergente

Justificativa

A criação de mecanismos que visem estabelecer parcelamento ou microparcelamento urbano destina-se ao aprimoramento dos recursos e meios necessários à política de infraestrutura urbana, resultando na melhoria de condições de vida da população e, nesse caso, o projeto de lei atende a esses aspectos.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.901/2008



Convergente



ASSUNTOS INSTITUCIONAIS



4.3 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A adequação da estrutura governamental com menor desburocratização possível, e que permita atingir com maior flexibilidade a prestação de serviços dos órgãos governamentais, decididamente fará de uma forma geral com que se permita a redução dos custos das empresas tocantinenses.

Desta forma, é imprescindível a participação do Legislativo Estadual no aprimoramento das leis que reflitam esta acepção, nas quais seja focado prioritariamente à disposição dos serviços públicos online e que venha também impedir a sobreposição de competências dos organismos da composição estadual.

Finalmente, é essencial a necessidade de se romper obstáculos visando principalmente à celeridade da máquina pública em favor da sociedade, seja ela empresas ou cidadãos.

Projeto de Lei 13/2007

Proíbe inscrição de usuários de serviços públicos no cadastro de devedores

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria da deputada Solange Duailibe, em que propõe a proibição da inscrição de usuários de serviços públicos no cadastro de inadimplentes.

Nossa Posição

Divergente

Justificativa

Como pode ser verificado, o Projeto de Lei em questão visa estabelecer proibição às empresas concessionárias de serviços públicos no que se refere à inscrição de usuários inadimplentes em cadastro de devedores de qualquer espécie. De acordo com a legislação vigente no país, os serviços públicos objeto de concessão, forma descentralizada de administração, devem ser executados de modo a assegurar ao prestador a sustentabilidade do contrato, pressupondo, assim, a sua regular remuneração pelos usuários. Ora, não nos afigura lícito vedar ao concessionário a realização do cadastro dos devedores no órgão de proteção ao crédito, até porque o próprio Código de Defesa do Consumidor prevê o manejo desse mecanismo.

O CDC admite o controle do crédito decorrente da relação de consumo, sendo, portanto, meio idôneo de o concessionário exercer a sustentabilidade do contrato que lhe enseja a prestação dos serviços públicos.

Portanto, vedar ao prestador o legítimo exercício do controle dos créditos advindos de sua prestação de serviços implica em impor amarras à sua sustentabilidade.

Onde Está?

Transformado em Lei nº 1.930/2008



Divergente

Projeto de Lei 20/2007

Altera o Parágrafo Único do art.1º da Lei 960, de março de 1998, que institui o dia 18 de março Dia da Autonomia, considerando-se feriado estadual, data em que, no ano de 1809, deu-se a criação da Comarca do Norte, marco inicial da luta pela emancipação do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa supra, de iniciativa do deputado Ângelo Agnolin, que propõe alterar o Parágrafo Único do art.1º da Lei 960, de março de 1998, que institui o dia 18 de março Dia da Autonomia, considerando-se feriado estadual.

Nossa Posição

Segundo o Projeto de Lei em evidência, a modificação contempla nova roupagem na forma de comemoração do dia referido, ou seja, 18 de março, marco inicial da luta pela autonomia do Estado do Tocantins, culminando em lutas seculares pela ruptura das amarras da Região Norte de Goiás em relação à Região Sul. Inicialmente, através da Lei 960, art. 1º, Parágrafo Único, esse dia foi declarado feriado estadual, somando-se aos inúmeros feriados nacionais já existentes. O excesso de dias feriados implica, necessariamente, em aumento do custo da produção das empresas, posto que representará um dispêndio sem a contrapartida da mão de obra, representando, assim, custo adicional ao empresariado.

O Projeto sub examine visa estabelecer que o dia 18 de março seja comemorado através de ações desenvolvidas pelos órgãos governamentais mediante festividades junto à comunidade do Estado, sem que haja, todavia, interferência nas regulares atividades empresariais. A medida é certa posto que implicará em inegável contenção de custos ao empresariado, sem tirar o caráter comemorativo desse importante dia à autonomia do Estado.

De fato, não pode ser transferido ao empreendedor o custo de uma data comemorativa, posto que seus encargos já são elevados e mais um dia com produção parada implica, fundamentalmente, no encarecimento do processo produtivo, o que não é recomendável até mesmo para garantir a competitividade de mercado e o próprio valor agregado dos bens decorrentes desse processo de produção.

Portanto, a medida oriunda do Projeto de Lei, não visa apenas reduzir custos ao empresariado, mas, sobretudo garantir os níveis de competitividade do setor produtivo.

Onde Está?

Projeto de Lei aprovado na íntegra aguardando sanção.

Projeto de Lei 26/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS área de terreno rural que especifica.

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa de autoria do Governo do Estado, subscrito como Projeto de Lei supra, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo doar à CELTINS imóvel rural no Município de Dianópolis-TO, destinado à construção de subestação rebaixadora de energia elétrica, no Projeto de Irrigação Manoel Alves.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

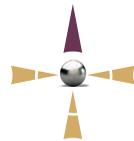
A destinação do imóvel, em um total de 1,0046ha, reflete grande interesse social decorrente do impulso que propiciará à produção agrícola decorrente do Projeto de Irrigação Manoel Alves, razão pela qual entendemos pertinente e necessária, até mesmo em função de ter sido gravada com cláusula de inalienabilidade, preservando, desta feita, o interesse público decorrente.

Entretanto, compulsando o Projeto de Lei em referência, nele não foi estabelecido prazo para início das obras. Em doações destinadas a finalidade específica que somente é alcançada com a execução de obras, é recomendável que se inscreva prazo mínimo de início de obras, de maneira que a cláusula de reversão tenha eficácia plena, a teor do que estabelece o Código Civil Brasileiro.

A fixação de prazo para início das obras destinadas à obtenção da finalidade da doação, portanto, é necessária, ausente no presente caso.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.942/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 15/2008

Autoriza o Poder Executivo a assumir os débitos previdenciários da COMUNICATINS e a amortizar a dívida na forma que especifica.

Objetivo da proposta

Proposição Legislativa de autoria do Poder Executivo Estadual, em que propõe assumir débitos previdenciários da Empresa de Comunicação do Estado do Tocantins – Comunicatins.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

Inicialmente entendemos salutar a adoção de medidas saneadoras dos débitos da Administração Pública, seja em qualquer dos níveis federativos, até mesmo como forma de imprimir maior credibilidade da máquina estatal perante seus administrados. No entanto, o processo de endividamento, seja da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, deve ser feita a partir de uma visão pragmática que possa impor ao ente respectivo o equilíbrio de suas contas, até mesmo como exigência da Emenda Constitucional nº 19, que alçou ao nível constitucional o princípio da eficiência, e medidas relacionadas ao equilíbrio fiscal catalogado na Lei Complementar 101/2000, de maneira que os demais compromissos do Estado não possam ser afetados pelo comprometimento de receitas decorrente de eventual desnível financeiro-orçamentário de qualquer dos órgãos da Administração Indireta.

Ressalvamos, portanto, que é necessário impor rigor de gestão aos órgãos estaduais criados para objetivos definidos em Lei, de maneira que as receitas da Administração Direta não sejam comprometidas com dívidas não salgadas perante os órgãos previdenciários.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.924/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 25/2008

Cria ações ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS/TO e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição de autoria do Poder Executivo Estadual, em que propõe criar ações ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

Nossa Posição

Convergente

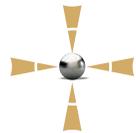
Justificativa

A Lei 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, trouxe ao cenário jurídico e político preceitos voltados à democratização das ações de política urbana e priorização da garantia sustentável da política habitacional.

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, cuja criação é pretendida no Projeto de Lei em referência, dá à sociedade valoroso fator de participação de democratização da política habitacional no Estado do Tocantins, sendo socialmente relevante.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.904/2008



Convergente

Projeto de Lei 34/2008

Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH/TO e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição de autoria do Poder Executivo Estadual, em que propõe a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Nossa Posição

Convergente

Justificativa

Desde as grandes revoluções da história, dentre elas a Revolução Francesa, as lutas libertárias das Colônias americanas, a Revolução Russa, a República de Wieman, erigir o ser humano a um patamar de respeito e dignidade sempre foi a tônica maior que norteou cada movimento libertário.

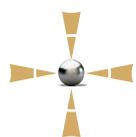
O Brasil não distanciou do intento de valorização da condição homem, ao estabelecer no preâmbulo de sua Constituição Federal vigente a harmonia social, a consolidação de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito.

Para pleno alcance dos princípios igualitários inseridos em nossa Constituição, é preciso que o Estado, em suas diferentes esferas, adote mecanismos de proteção ao ser humano, paralelamente à criação e execução de políticas públicas eficazes, capazes de atingir a vertente de igualdade social. A criação do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Tocantins, a exemplo do que fez o Governo Federal quando instituiu a Secretaria Especial de Direitos Humanos, realmente reflete a busca da totalização de uma sociedade justa e igualitária.

Sendo assim, a instituição do CEDDH/TO representa uma grande conquista para a sociedade tocantinense, uma vez que enfatiza a postura democrática das medidas governamentais e sua luta pela consolidação dos direitos sociais e políticos da população.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.946/2008



Convergente

Projeto de Lei 217/2008

Dispõe sobre a isenção de pagamento de máquinas agrícolas e seus implementos, tracionados ou transportados, na travessia por balsas que operam por concessão do Estado do Tocantins.

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa supra, de iniciativa do deputado Ângelo Agnolin, que dispõe sobre a isenção de pagamento de máquinas agrícolas e seus implementos, tracionados ou transportados, na travessia por balsas que operam por concessão do Estado do Tocantins.

Nossa Posição

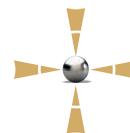
Convergente

Justificativa

Como ressaltado na mensagem que instrui o Autógrafo de Lei, nosso Estado é detentor de produção agrícola significativa, contribuindo o setor com grande impulso na economia. Visando ainda mais incentivar a produção agrícola, estabelece-se isenção de máquinas e implementos na travessia de balsas nas vias fluviais que banham o Estado do Tocantins, por concessão ou permissão deste, é medida escorreita a isenção proposta, na medida em que contribui com agentes consideráveis de desenvolvimento econômico da região, como é o caso do setor agrícola que muito tem contribuído com o desenvolvimento econômico das longínquas regiões do Estado, cujo trajeto é indispensável para dotar de tecnologia os setores produtivos. A isenção decorrente da proposição facilitará o fluxo da produção e redução de custos às empresas.

Onde Está?

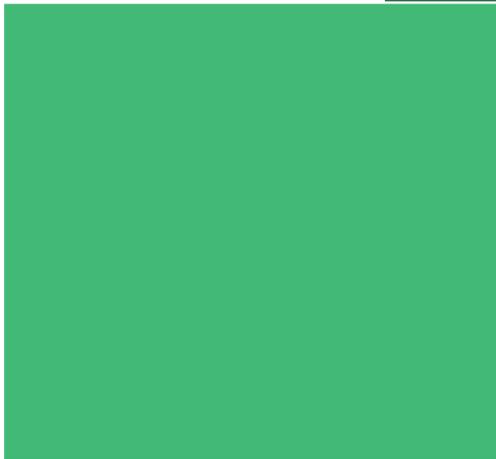
O Projeto de Lei encontra-se na CCJR, desde 08/07/2008.



Convergente



ASSUNTOS AMBIENTAIS



4.4 ASSUNTOS AMBIENTAIS

Promover uma legislação adequada, que permita o aproveitamento dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico sustentável, deve ser comumente acossado pelo Poder Público.

Desta feita, cabe aqui sintetizar alguns assuntos de extrema relevância para o aprimoramento das normas hoje vigentes:

Licenciamento ambiental - altos custos para os procedimentos, análise de processos desintegrados, dificuldade de acompanhamento de processos e dificuldade de renovação de licenças;

Educação Ambiental – promover campanhas descentralizadas de educação ambiental com atuação efetiva nas novas gerações, estimulando a conscientização ambiental;

Maior participação dos setores empresariais na formulação de normas ambientais.

Por fim, há muito que percorrer, de forma a estabelecer diretrizes e critérios na racionalização de procedimentos, prevendo a incorporação da visão de planejamento e constituindo procedimentos diferenciados.

Projeto de Lei 16/2008

Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Projeto de Lei n.º 16/2008, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre alteração e fixação de diretrizes fundamentais sobre as mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável e equilíbrio do meio ambiente.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

A tônica da preocupação com o meio ambiente e suas alterações climáticas não é atual. Das históricas preocupações em parametrizar medidas de contenção da ação humana em detrimento da natureza, resultou a realização da ECO 92, no Estado do Rio de Janeiro, em cujo evento reuniram-se representantes de diversos países do mundo com a preocupação comum de buscar alternativas eficazes que assegurem o desenvolvimento sustentável, conciliando qualidade de vida e geração de renda.

Nas temáticas abordadas na ECO 92, especial enfoque foi dado no que se refere às mudanças climáticas, essas decorrentes de alterações de temperatura da terra provocadas por ações que degradam o meio ambiente.

A par disso, impõe aos governos de todos os países do globo terrestre fixar diretrizes e políticas públicas de proteção ambiental, como forma de contenção de ações nocivas ao meio ambiente, sem, todavia, esquecer de assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, de modo a garantir a sobrevivência humana das atuais e futuras gerações em harmonia com seu habitat natural.

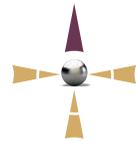
No Brasil, a Carta Magna vigente dispôs sobre a necessidade de adoção de medidas que assegurem a qualidade do meio ambiente.

O presente projeto ao instituir políticas diretamente relacionadas à mudança climática, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, agrega a parcela de responsabilidade do Estado na busca e garantia do equilíbrio de ações humanas e suas necessidades de produção econômica, refletindo, assim, o anseio de todos.

Destarte, é preciso que, na implementação das medidas decorrentes do sobredito Projeto de Lei, efetivamente seja assegurado o desenvolvimento sustentado, de maneira que não sejam comprometidos os processos produtivos necessários à sustentabilidade da sociedade tocantinense.

Onde Está?

Transformado na Lei n.º 1.917/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 31/2008

Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP, e adota outras providências.

Objetivo da proposta

Proposição de autoria do Poder Executivo Estadual, em que propõe a intervenção ou suspensão de vegetação em área de preservação permanente.

Nossa Posição

Convergente com ressalva

Justificativa

Comungamos com os objetivos propostos no Projeto de Lei quanto à necessidade de intervenção do Governo Estadual em áreas de baixo impacto ambiental. Isso porque é preciso assegurar à sociedade condições dignas de sobrevivência, o que pressupõe a alavancagem do progresso tecnológico sobrepondo-se à técnica rudimentar de produção. Para tanto, a ampla limitação das relações do homem com o meio ambiente tem o caráter de inibir o avanço da geração de emprego, melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento.

Entretanto, como se trata de irradiação de medidas governamentais em áreas de preservação permanente, inclusive com supressão de vegetação, entendemos que deve ser feito o procedimento de nova caracterização e delimitação de áreas de preservação, de maneira criteriosa, assegurando, assim, o manejo sustentável dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Onde Está?

Transformado na Lei N.º 1.939/2008



Convergente,
com ressalva

Projeto de Lei 184/2008

Cria a política de reciclagem de entulhos da construção civil e dá outras providências.

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa supra, de iniciativa do deputado Carlos Henrique Gaguim, tendo como propósito criar a política de reciclagem de entulhos da construção civil.

Nossa Posição

Convergente

Justificativa

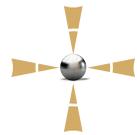
O desejo de uma sociedade igualitária sempre foi a ótica de todas as correntes político-ideológicas comprometidas com o bem estar social e um Estado verdadeiramente democrático. A duras penas as sociedades tem evoluído a um patamar ainda não satisfatório. Para tanto, incumbe ao Poder Público criar meios de promover o desenvolvimento econômico em equilíbrio com o meio ambiente. Nesse sentido, a Constituição Federal vigente lançou bases para esse equilíbrio.

Não basta a sociedade desenvolver-se economicamente. É preciso que a qualidade ambiental seja assegurada às futuras gerações. Com esse prisma a Constituição Federal Brasileira alçou a direitos sociais a qualidade do meio ambiente.

Com a criação de efetiva política de reciclagem conforme previsto no projeto de lei ora analisado, além de garantir a qualidade do meio ambiente, estar-se-á diante de geração de emprego e renda para a população em geral, razão em qual merece nossa convergência.

Onde Está?

Encontra-se na CCJR, desde 01/07/2008



Convergente

Projeto de Lei 189/2008

Institui o programa de destinação e recolhimento de óleo vegetal e dá outras providências.

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria do deputado Carlos Henrique Gaguim, que dispõe sobre a Instituição do programa de destinação e recolhimento de óleo vegetal.

Nossa Posição

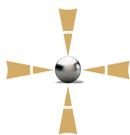
Convergente

Justificativa

Este projeto alinha-se aos referenciais estratégicos da responsabilidade social e ambiental, conforme enunciado no Mapa Estratégico da Indústria 2007/2015. Este referencial busca disseminar o conceito de produção mais limpa, importante ferramenta de modernização e competitividade das indústrias e um indicativo do comprometimento com a preservação do meio físico e com o ambiente sócio-econômico no qual inserem.

Onde Está?

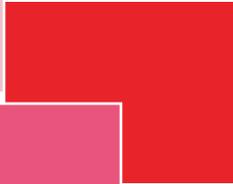
Projeto de Lei encontra-se na CCJR, desde 27/03/2008.



Convergente



EMPREENDEDORISMO



4.5 EMPREENDEDORISMO

Em tempos de crise internacional, o espírito de empreendedorismo pode ser um diferencial na formulação de novos conceitos de produção, geração de riqueza, emprego e renda, dentro de um prisma de sustentabilidade do mercado de produção e o consequente consumo do resultado do processo produtivo.

Empreendedorismo, na verdade, é o que muito se busca nos meios de produção, seja como modo de minimizar os custos do empreendimento, seja na busca de novos mercados ou novas tecnologias que possam aprimorar os processos já existentes. Todavia, para que possamos efetivamente empreender, é necessário que haja uma ambientação que possa suscitar e manter ações inovadoras, através da abertura de linhas de crédito a empresários, fomento de pesquisa, impactação da produção no mercado de consumo, tanto quanto o dimensionamento de outros fatores que possam influenciar positivamente na ruptura de estado de apatia no processo de criação de bens e/ou serviços, brotando-se novas ideias que possam estimular o espírito empreendedor.

Precisa-se, portanto, assegurar a ampliação do leque de ações de apoio do setor público e privado para fomentar o empreendedorismo. Empreender poderá ser o maior vetor do crescimento econômico de nosso Estado.

Projeto de Lei 148/2008

Institui a semana do jovem empreendedor no Estado do Tocantins

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa de iniciativa do deputado César Halum, em que propõe instituir a Semana do Jovem Empreendedor no Estado do Tocantins.

Nossa Posição

Convergente

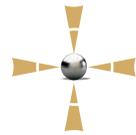
Justificativa

Através do Projeto de Lei, almeja-se criar mecanismos de incentivo ao jovem empreendedor, mediante instituição de semana comemorativa no calendário oficial do Estado.

Dar ao jovem empreendedor o apoio do Poder Executivo através da fixação oficial de data comemorativa, a nosso ver, poderá implicar na adoção de ações efetivas por parte do Poder Executivo Estadual, com aproveitamento positivo das potencialidades do jovem empreendedor, em razão do qual se mostra salutar a inteligência em que visa o estímulo a prática do empreendedorismo.

Onde Está?

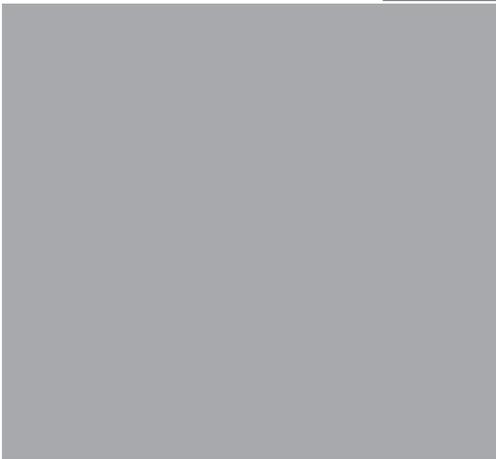
Encontra-se na CCJR, desde 04/05/2008.



Convergente



EDUCAÇÃO



4.6 EDUCAÇÃO

A atuação governamental voltada para a educação deve focar seus esforços na melhoria contínua da qualidade, em que pese a necessidade das empresas de obterem profissionais altamente preparados para a realidade da operacionalização de suas atividades.

Por conseguinte necessário faz-se fortalecer a implementação de escolas focadas principalmente no ciclo econômico que envolve as cidades, ou seja, cursos direcionados à realidade local, com vista a obter o melhor aproveitamento desses egressos.

A inovação da educação deve ser encarada como um novo paradigma a ser infracto do ponto de vista da qualidade, sendo o grande desafio dos gestores públicos e privados.

A iniciativa de legislações que venham produzir melhores condições e estímulos a novas práticas educacionais seguramente fará do Brasil um país mais justo e de melhor distribuição de renda, elevando sustentavelmente seus patamares sociais.

Projeto de Lei 038/2007

Altera a Lei 1.442, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, na parte que especifica.

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa supra, de iniciativa do deputado Raimundo Palito, propondo a alteração da Lei 1.442, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR.

Nossa Posição

Convergente com ressalvas

Justificativa

A Lei 1.442/2004 instituiu no âmbito do Estado do Tocantins o programa “PROEDUCAR”, através do qual propicia acesso de jovens carentes à universidade.

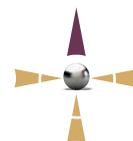
Referido diploma legal já vigente no ordenamento jurídico estadual, através da proposição em epígrafe, recepcionará a ampla divulgação da lista dos beneficiários, no caso de sua aprovação. Também é inserido o art. 2º-A para destinar recursos no patamar de 50% aos alunos que cursam o ensino médio na rede pública de ensino; 10% a portadores de deficiência física; 10% a pessoas recuperadas de dependência química.

Em que pese os fundamentos do projeto, entendemos que a tratativa contida na redação do art. 2º-A não reflete inteira isonomia em razão de contemplar apenas deficientes físicos, quando, em verdade, entendemos que qualquer deficiência, como é o caso de auditivas, mental, dentre outras, poderiam ser contempladas através de sistema de educação especial, no que couber.

Quanto ao art. 8º-A, o Inciso III alcance o mesmo propósito concernente à ampla publicação do ato administrativo que deferir o benefício.

Onde Está?

Projeto arquivado na CCJR, desde 13/02/2008



Convergente,
com ressalvas

Projeto de Lei 207/2008

Institui o Programa Empresa Amiga da Educação no Estado do Tocantins

Objetivo da proposta

Trata-se de Proposição Legislativa supra, de iniciativa do deputado Stalin Bucar, tendo como finalidade instituir o Programa Empresa Amiga da Educação no Estado do Tocantins.

Nossa Posição

Convergente

Justificativa

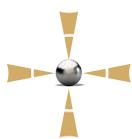
O Projeto de Lei enfocado institui programa de cooperação entre o Estado e pessoas jurídicas de natureza privada, através de doações materiais e/ou realização de serviços de conservação/manutenção de imóveis públicos com destinação à Educação nesta Unidade Federativa.

Mais adiante, prevê a possibilidade de divulgação com fins promocionais das empresas envolvidas no projeto.

A matéria envolve relevante interesse social. No entanto, nas ações decorrentes de cooperação, entendemos que se deve prevê reciprocidade de interesses dos partícipes, ou seja, ações a serem desenvolvidas pelo setor privado e aquelas envolvendo a Administração Pública. O Projeto de Lei não disciplina esse processo interativo de ações.

Onde Está?

Projeto de Lei encontra-se na CCJR, desde 19/06/2008

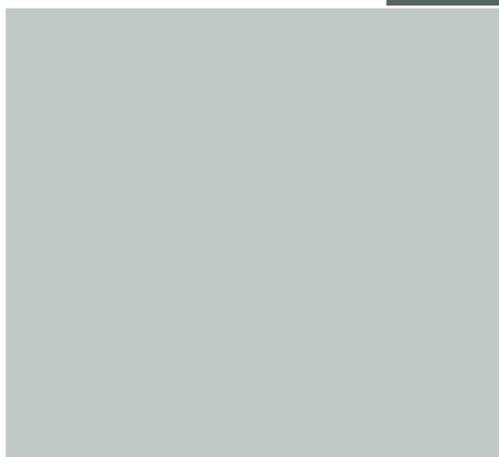


Convergente



APÊNDICES,

Proposições Deputados Federais e Senadores do Tocantins



SENADORA KÁTIA ABREU – DEM/TO

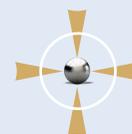
PLS 237/2008 de 12/06/2008

Ementa: Dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei nº 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as mercadorias que especifica.

Foco: Isenção do AFRMM para defensivos e fertilizantes

Convergente

Os produtos cujo custo de transporte tem peso relevante no preço final são particularmente afetados pelo AFRMM, como é o caso dos defensivos e fertilizantes. A isenção proposta deverá reduzir o custo de produção do produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros não só no mercado interno como também no mercado internacional. Importante destacar que a diminuição almejada do preço dos insumos agrícolas, por sua vez, terá repercussão positiva no preço dos produtos agrícolas, em cujo cultivo foram aplicados. O esforço de diminuição da carga tributária incidente sobre os bens que compõem a cesta básica de alimentos é hoje consenso nacional, haja vista a redução do ICMS por parte dos Estados.



Convergente

6. ÍNDICE

- Assuntos Tributários	19
PL 01/2008 Governo do Estado	21
PL 03/2008 Governo do Estado	22
PL 14/2008 Governo do Estado	23
PL 20/2008 Governo do Estado	24
PL 32/2008 Governo do Estado	25
- Infraestrutura	27
PL 07/2008 Governo do Estado	29
PL 09/2008 Governo do Estado	30
PL 24/2008 Governo do Estado	31
- Assuntos Institucionais	33
PL 13/2007 Deputada Solange Duailibe	35
PL 20/2007 Deputado Ângelo Agnolin	36
PL 26/2008 Governo do Estado	37
PL 15/2008 Governo do Estado	38
PL 25/2008 Governo do Estado	39
PL 34/2008 Governo do Estado	40
PL 217/2008 Deputado Ângelo Agnolin	41
- Assuntos Ambientais	43
PL 16/2008 Governo do Estado	45
PL 31/2008 Governo do Estado	46
PL 184/2008 Deputado Carlos Henrique Gaguim	47
PL 189/2008 Deputado Carlos Henrique Gaguim	48
- Empreendedorismo	49
PL 148/2008 Deputado César Halum	45
- Educação	53
PL 38/2007 Deputado Raimundo Palito	55
PL 207/2008 Deputado Stalin Bucar	56
- Apêndices, Projetos Deputados Federais e Senadores do Tocantins	57
PLS 237/2008 Senadora Kátia Abreu – DEM/TO	59

Colaboraram para a realização deste trabalho:

UNIDADE DE RELAÇÕES E APOIO INSTITUCIONAIS

Marlei Valduga

EQUIPE TÉCNICA

Claudia Nasser, Gustavo Fidalgo e Vicente,
Jairo Mariano, João Amaral Silva, José Roberto Fernandes e Maria Lopes

ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL COAL/CNI

Godofredo Franco Diniz, Luiz de Gonzaga Fonseca Mota,
Pedro Aloysio Kloeckner e Vladson Bahia Menezes

EQUIPE TÉCNICA DA CNI

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar, Marcos Joaquim Martins Pereira,
Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Jomara Cadó Bessa, Ubaldo Campello Neto,
Ângela Rodrigues Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antonio Marrocos,
Maria Auxiliadora S. de Menezes, Anna Henriquetta Faria Peres, Beatriz Nunes,
Catharina Tavares Mafra, Mariana Polidorio Machado e Simone Vieira Santana

EQUIPE TÉCNICA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Andréa Sorah Luz Alves, Elisabete Maria Paschoal Fregonesi, Fabiano Pineiro Miranda,
Íkaro Peres Cunha, José Fábio de Alcântara Silva, José Silva Neves, Livia Sousa Lima,
Lucilene Montelo Maranhão Monteiro, Maria José Amaral de Sousa, Maria de Lourdes Almeida,
Marcelo Pereira de Carvalho, José Valdemir de Carvalho Veras, Marco Antônio Neves,
Vaina Freire da Silva, Salustiano Jorge da Silva, Vânia Nascimento Moura Cruz,
Werbeton Fonseca de Miranda, Raimundo Alves Guimarães

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - UCI

Elaine Araruna de Sousa

PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO E ILUSTRAÇÃO DA CAPA

Maria Lúcia R. Elias

FOTOS

Arquivos Valec
UCI/Divulgação
Fred Borges
Márcio Di Pietro
SECOM/TO

REVISÃO

Júnior Veras

IMPRESSÃO

Gráfica Provisão



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

agenda
2009 **legislativa**
da indústria
Tocantins

www.fieto.com.br